

OS CINQUENTA ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

*Flávia Piovesan**

Há cinquenta anos, os Estados integrantes da ordem internacional do Pós-Guerra lançavam-se ao desafio de construir um código universal de direitos humanos. Este código nascia como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o Nazismo, período marcado pelo terror e pela lógica da destruição, no qual as pessoas eram consideradas descartáveis em razão da não-pertinência a determinada raça — a chamada raça ariana. Neste período, 18.000.000 pessoas passaram por campos de concentração, 11.000.000 pessoas neles morreram, sendo que, deste universo, 6.000.000 eram judeus. O regime do terror implicou na ruptura do paradigma jusnaturalista, pelo qual os direitos humanos decorrem da dignidade inerente à toda e qualquer pessoa.

* Flávia Piovesan é doutora em Direito Constitucional pela PUC/SP, Procuradora do Estado, Coordenadora do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Professora de Direito Constitucional e de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da PUC/SP, membro da Comissão Justiça e Paz, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, membro do Conselho Estadual da Condição Feminina e membro do Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher.

Em face do flagelo da Segunda Guerra Mundial, emergia a necessidade de reconstrução do valor dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional. Diante da ruptura, há a necessidade da reconstrução dos direitos humanos, mediante a formulação de um código universal de valores. Este código universal significaria o consenso sobre os preceitos minimamente necessários para assegurar uma vida com dignidade. A universalidade deste código transcenderia a diversidade cultural dos povos, que compartilhariam de uma mesma gramática no tocante aos direitos fundamentais.

Em 10 de dezembro de 1948, nascia assim a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela aprovação unânime de 48 Estados, com 8 abstenções. A inexistência de qualquer questionamento ou reserva feita pelos Estados aos princípios da Declaração e a inexistência de qualquer voto contrário às suas disposições, conferem à Declaração Universal o significado de um código e plataforma comum de ação. A Declaração consolida a afirmação de uma ética universal, ao consagrar um consenso sobre valores de cunho universal a serem seguidos pelos Estados.

A Declaração de 1948 introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos.

A universalidade dos direitos humanos decorre da dignidade inerente à toda e qualquer pessoa, sem qualquer discriminação. A condição de pessoa é o único requisito para que alguém se converta em sujeito de direito.

A indivisibilidade dos direitos humanos, por sua vez, é afirmada pela conjugação inédita de direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais. Ao combinar o valor da liberdade com o valor da igualdade, a Declaração demarca a concepção contemporânea de direitos humanos, pela qual os direitos humanos passam a ser concebidos como uma unidade interdependente e indivisível. Assim, partindo-se do critério metodológico que classifica os direitos humanos em gerações, adota-se o entendimento de que uma geração de direitos não substitui a outra, mas com ela interage. Isto é, afasta-se a idéia da sucessão “geracional” de direitos, na medida em que se acolhe a idéia da expansão, cumulação e fortalecimento dos direitos humanos consagrados, todos essencialmente complementares e em constante dinâmica de interação. Logo, apresentando os direitos humanos uma unidade

indivisível, revela-se esvaziado o direito à liberdade quando não assegurado o direito à igualdade e, por sua vez, esvaziado revela-se o direito à igualdade quando não assegurada a liberdade.

Como estabeleceu a Resolução 32/130 da Assembléia Geral das Nações Unidas: “todos os direitos humanos, qualquer que seja o tipo a que pertencem, se inter-relacionam necessariamente entre si, e são indivisíveis e interdependentes.” Esta concepção foi reiterada na Declaração de Viena de 1993, quando afirma, em seu parágrafo 5, que os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.

Seja por fixar a idéia de que os direitos humanos são universais e não relativos às peculiaridades sociais e culturais de determinada sociedade, seja por incluir em seu elenco não só direitos civis e políticos mas também direitos sociais, econômicos e culturais, a Declaração de 1948 demarca a teoria contemporânea dos direitos humanos.

Uma das principais qualidades da Declaração é constituir-se em parâmetro e código de atuação para os Estados integrantes da comunidade internacional. Ao consagrar o reconhecimento universal dos direitos humanos pelos Estados, a Declaração consolida um parâmetro internacional para a proteção destes direitos. Neste sentido, a Declaração é um dos parâmetros fundamentais pelos quais a comunidade internacional “deslegitima” os Estados. Um Estado que sistematicamente viola a Declaração não é merecedor de aprovação por parte da comunidade mundial.

Que o 50º aniversário da Declaração Universal em dezembro de 1998 signifique uma especial oportunidade para que os Estados renovem o seu compromisso com o reconhecimento e a vigência dos direitos humanos, à luz das perspectivas e dos direitos emergentes nas últimas décadas, sob o enfoque histórico de que os direitos humanos não são um dado, mas um construído.

